

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*
COARACI

ÍNDICE DO DIÁRIO

OFÍCIO

OFÍCIO RCL DO 1º QUAD 2022

ATA

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE 2022

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022

DECRETO

DECRETO Nº 7681 DE 31 DE MAIO DE 2022

DECRETO Nº 7682 DE 31 DE MAIO DE 2022

DECRETO Nº 7683 DE 31 DE MAIO DE 2022

DECRETO Nº 7684 DE 31 DE MAIO DE 2022

DECRETO Nº 7685 DE 31 DE MAIO DE 2022

DECRETO Nº 7686 DE 31 DE MAIO DE 2022

DECRETO Nº 7687 DE 31 DE MAIO DE 2022

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022

OFICIO RCL DO 1º QUAD 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Ofício nº 28 – 202

Coaraci, 20 de maio de 2022

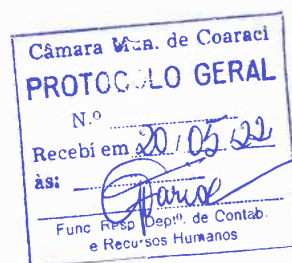
A

Câmara Municipal de Coaraci

Ilmº Sr.

Jose Marcos Freitas dos Santos

Presidente do Poder Legislativo



Em atenção a LC 101/00, art. 54 a qual determina que ao final de cada quadrimestre será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e também pelo Poder Legislativo a publicação dos anexos RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e RGF – Relatório de Gestão Fiscal, a Prefeitura Municipal de Coaraci encaminha nessa oportunidade o Anexo III da RREO (LRF, Art. 53, inciso I) que corresponde a RCL – Receita Corrente Líquida do 1º quadrimestre do exercício de 2022.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.


LEONARDO BATISTA DUARTE
Secretário da Fazenda

Av. Juracy Magalhães, 244 – Centro.
CEP: 45638 – 000, Coaraci – BA.

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA referente ao 1º QUADRIMESTRE DE 2022, do município de Coaraci - Bahia, realizada no dia 31 de maio de 2022 às 09:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores nesta cidade, em nome do Prefeito Municipal Senhor JADSON ALBANO GALVÃO, a coordenação declarou instalada a Audiência Pública referente as metas fiscais do 1º trimestre de 2022, o Secretário Municipal de Fazenda Sr Leonardo Duarte, o Controlador Sr. Leandro e a equipe da Consultoria Contábil da empresa PHC Consultores Associados desejaram boas-vindas aos presentes, destacando que a referida Audiência tem por finalidade apresentar os dados fiscais sobre a apuração das metas fiscais apuradas referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2022 em obediência ao art. 165 da Constituição Federal e art. 9º da Lei nº 101/00 Lei de Responsabilidade. Iniciada a apresentação, pelos dados demonstrados, observa-se com base no comportamento da receita arrecadada até o 1º trimestre 2022 (janeiro a abril), considerando o orçamento anual 2022, a receita orçamentária prevista totalizou R\$ 58.823.000,00, apurou-se nesse período a arrecadação de R\$ 22.198.406,09, já constando a dedução para a formação do FUNDEB no total R\$ - 2.323.431,62. No 1º trimestre do exercício 2022 houve ingressos de receitas de capital no montante de R\$ 1.191.618,59. Confrontando o valor da receita corrente constante da previsão orçamentária com a arrecadação, percebe-se que a receita no período alcançou o percentual de 37,74% do orçamento previsto. O montante da Receita do FUNDEB arrecadada somou R\$ 6.644.880,75. Quanto às despesas, no período ocorreram empenhos no total de R\$ 32.413.321,01, despesas liquidadas no montante de R\$19.950.305,61 e pagamentos no total de R\$ 18.129.029,64. Despesas de capital (investimentos) liquidadas no período somou R\$ 283.779,20. Repasse ao Poder Legislativo correspondeu a R\$ 792.119,44 a título de duodécimo. A Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses somou R\$ 57.546.030,27. As despesas consideradas no período para apuração do índice de pessoal do Poder Executivo alcançaram o percentual de 58,90% da RCL no valor de R\$ 12.372.475,56 já considerando a exclusão das despesas com as fontes 14, 28 e 29 conforme instruções 02 e 03 do TCM. Nesse

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



COARACI-BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

1º quadrimestre do ano 2022 as despesas executadas / liquidadas que são consideradas para a aplicação em ações de educação – MDE, somaram R\$ 943.885,46. O índice do MDE alcançou até o período o percentual de 21,41% de despesas liquidadas e despesas pagas que somaram R\$ 642.112,20 alcançou o índice de 19,60%, quando o mínimo necessário é 25%. Quanto à saúde, foram executadas despesas (liquidadas) com recursos próprios (fonte 02) no total de R\$ 2.735.544,94 alcançando o índice de 22,37%. Despesas pagas somaram R\$ 2.397.923,48, alcançando o índice de 19,61% em cumprimento a EC 29, que define a aplicação mínima de 15% das receitas de impostos e transferências. As despesas pagas com recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais do magistério – Fundeb 70% (fonte 18) no período, totalizaram o montante de R\$ 4.989.731,74 alcançando o percentual de 74,54% das transferências do FUNDEB quando o mínimo exigido por lei é 70%. Quanto a apuração de resultados, comparando as receitas arrecadadas e despesas liquidadas no exercício, apurou um resultado superavitário da ordem de R\$2.248.100,48. No decorrer da apresentação foram prestados os esclarecimentos referentes às indagações e questionamentos levantados pelos presentes, tecendo considerações e orientações quanto ao tema. Foram transmitidas também orientações com o passo a passo para que os presentes tivessem conhecimento de como acessar as informações publicadas no site do TCM que corresponde às prestações de contas mensais para o acompanhamento do controle social, bastando acessar o site eTCM. Sem mais informações adicionais e questionamentos e não havendo algo mais a esclarecer, a Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2022 encerra-se na forma protocolar.

José, ~~Roberto~~, Bernardo Batista Duarte, ~~Marcelo~~
~~João~~ ~~Campanha~~ ~~da~~ ~~Graciosa~~ Emanuelly S. Brito
 Justino Cabral Costa ~~de~~ ~~Paula~~
 Danilo Silva Santos Thais Almeida Miranda

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

LISTA DE PRESENÇA – AUDIENCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE 2022

Artemirvaldo H. de Souza
Robson P. Silva Almeida
Jose Flavio de Jesus
Leonardo Batista Duarte
Wagner Elias Damasceno Neto
Gustavo Cavalcas Costa
Camila Silva Santos
Gabriela Skafarmy Souza Bezerra
Emanuelly Santos Brito
Marimundo Jorge Ferreira Santos
Jonhiza Teluguni de Macedo
Jildo Albon de Oliveira
Thaina de Almeida Maximiano

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022



Conselho Municipal de Educação
Coaraci-Ba



RESOLUÇÃO CME Nº 02/2022 DE 09 DE MAIO DE 2022

*Autoriza o funcionamento da
Escola Hilze Jesus dos Santos –
Distrito de Itamotinga, Sistema
Municipal de Ensino de Coaraci-
Bahia para o agrupamento ao
Centro Educacional Jaime Pereira
da Silva e a Escola João Mendes
da Costa.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARACI-BAHIA, no uso
de suas atribuições legais e de acordo com a legislação, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da ESCOLA HILZE JESUS DOS SANTOS, PROCESSO Nº 00.002.22, localizada na Rua Firmino Claro Martins dos Santos, 342, Distrito de Itamotinga, Coaraci- Bahia, tendo como mantenedora a PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI, para o agrupamento ao Centro Educacional Jaime Pereira da Silva e a Escola João Mendes da Costa com validade para os anos de 2021 a 2031.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação.

Coaraci, 09 de maio de 2022.

Daiana Rodrigues Montargil
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação Lei nº 730 de 05 de Setembro de 1996
Praça Pio XII, s/n, Fone (73) 3241-1566, CEP: 45638-000
E-mail: cmecoaraci@gmail.com

DECRETO Nº 7681 DE 31 DE MAIO DE 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7681 DE 31 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **001/2022** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Diana Lúcia Bonina Costa**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Auxiliar de Nutrição;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – ARES n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora DIANA LÚCIA BONINA COSTA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE MAIO
DE 2022**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7682 DE 31 DE MAIO DE 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7682 DE 31 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **010/2022** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Francisca de Assis Souza**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Auxiliar de Disciplina;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora FRANCISCA DE ASSIS SOUZA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE MAIO
DE 2022**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7683 DE 31 DE MAIO DE 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7683 DE 31 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **013/2022** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Maria Aparecida Santana Oliveira**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Assistente Contábil Fiscal I-I;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – AREs n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MARIA APARECIDA SANTANA OLIVEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE MAIO
DE 2022**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

DECRETO Nº 7684 DE 31 DE MAIO DE 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7684 DE 31 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **017/2022** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Núbia Andrade Calhau**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Assistente Administrativo III-G;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – ARES n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora NÚBIA ANDRADE CALHAU.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE MAIO
DE 2022**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7685 DE 31 DE MAIO DE 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7685 DE 31 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **019/2022** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Zizélia Magna de Moraes**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Professor Médio G-20h;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – ARES n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora ZIZÉLIA MAGNA DE MORAES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE MAIO
DE 2022**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7686 DE 31 DE MAIO DE 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7686 DE 31 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a exoneração de agente público, integrante de cargo efetivo e extinção de vínculos com a Administração Pública e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARACI, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse público presente na apuração de existência de servidores aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS em atividade perante o Município de Coaraci, e que os atos da Administração Pública estão subordinados aos Princípios Constitucionais dispostos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo **006/2022** para a apuração de eventuais irregularidades na percepção simultânea de proventos de aposentadoria da servidora **Maria Bernadete Prado**, aposentada pelo Regime Geral de Previdência Social, com a remuneração do cargo público de Auxiliar de Serviços;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante apurou situações em que, os Servidores Públicos, sem a realização de novo concurso público, permanecem a laborar após a concessão da aposentadoria, como se essa situação não houvesse de fato ocorrido;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento dos Recursos Extraordinários com Agravos – ARES n. 1234192 e 1250903, decidiu que

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.147.474/0001-75

“o servidor público municipal aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social –RGPS não pode ser reintegrado ao cargo em que se aposentou a fim de acumular proventos de aposentadoria e remuneração.”

CONSIDERANDO que o Município de Coaraci, obedecendo a alteração contida no art. 30 da Constituição Federal, estabeleceu, através da Lei Municipal nº. 802/2001, que a relação jurídica travada com os seus servidores seria guiada por estatuto próprio;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor público municipal regido por estatuto próprio ter deferida a sua aposentadoria e, ainda assim, permanecer como se ativo estivesse recebendo cumulativamente as remunerações;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, sedimentou que qualquer ato de reingresso ou permanência no cargo, somente pode ocorrer, por prévia aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO que continuidade da atividade dos servidores aposentados, compromete o orçamento do Município, e afronta diretamente o art. 37 § 10 da Constituição Federal e também o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO o opinativo jurídico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia exarado no bojo do Processo nº. 00357-18, acarreta na vacância do cargo;

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO ainda, que as proibições elencadas acima prejudicam o desenvolvimento da atividade administrativa, refletindo, assim, na regularidade e continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a aposentadoria voluntária resulta na automática extinção do vínculo estabelecido entre o servidor e a Administração Pública, resultando, na vacância do cargo, nos termos do art. 33 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coaraci, resultando na impossibilidade da percepção simultânea do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e a remuneração de cargo público, sem incorrer em violação a Constituição Federal e a Lei Municipal n. 802/2001.

RESOLVE:

Art. 1 – Fica exonerada a Servidora MARIA BERNADETE PRADO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA) EM 31 DE MAIO
DE 2022**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

DECRETO Nº 7687 DE 31 DE MAIO DE 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7687 DE 31 DE MAIO DE 2022

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A
SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, Item VI, e artigo 79, parágrafo 2º, Inciso XX da lei Orgânica deste Município e protocolo de nº 0654 de 06 de maio de 2022.

CONSIDERANDO, ser um caso inadiável, cujo prazo legal de gozo ou fruição enquadra-se neste período, e sendo de caráter urgente e extraordinário por se tratar de saúde, no caso específico, ainda submetido para análise do gabinete e autorizado pelo chefe do executivo.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder à servidora **MARIA HELENA SANTOS LOPES**, Professora, 03 (três) meses de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2009 a 14 de fevereiro de 2014, que será gozada no período de 19 de maio de 2022 a 19 de agosto de 2022.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI/BA, 31 DE MAIO DE 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

JOHNNY ROSBERG BARRETO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 075/2022 VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COARACI/BA

CONTRATADA: GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ/MF Nº: 35.541.612/0001-76.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, EXCLUSIVAMENTE PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DA ÁREA TRIBUTÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COARACI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 75, DA LEI Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: FICA ACRESCIDO AO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL, CONFORME O 1º TERMO ADITIVO, A PARTIR DESSA DATA, NO MONTANTE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 05/05/2022

PREFEITO: JADSON ALBANO GALVÃO

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000
E-MAIL: Coaraci.licitacao@gmail.com